

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 014/2019

Aprova o loteamento residencial denominado “**JARDIM IBIS**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10.858/2016, por “**CONSTRUTORA R.V.A LTDA**”, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº.4706, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.298.550/0001-27, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM IBIS**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária de parte do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 3577, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 3577, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.26-H-1, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba 12 Jaborandy – da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 7273257;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, iluminação pública, sinalização viária, limpeza e roçada do loteamento por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Previa nº 144173, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 19 de julho de 2018;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 23505/2018, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, datada de 21 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado à residência, denominado “**JARDIM IBIS**”, constituído pelo lote de terras nº. 26-H-1, da subdivisão do lote nº. 26, da Gleba 12 Jaborandy – da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados); contendo 11 (onze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 11(onze) quadras, divididas em 272 (duzentos e setenta e duas) datas, que perfazem a área total de 35.193,90 m² (trinta e cinco mil cento e noventa e três vírgula noventa metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, com área total de 20.734,12 m² (vinte mil setecentos e trinta e quatro vírgula doze metros quadrados);

III – Área Verde com 11.423,28 m² (onze mil quatrocentos e vinte três vírgula vinte oito metros quadrados);

IV – Área de Preservação Permanente, (A.P.P.), com de 3.489,00 m² (três mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados);

V – Área Institucional “I”, com 1.473,70 m² (um mil quatrocentos e setenta e três vírgula setenta metros quadrados);

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

VI – Área Institucional “II”, com 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, com área total de 20.734,12 m² (vinte mil setecentos e trinta e quatro vírgula doze metros quadrados);

II – Área Verde com 11.423,28 m² (onze mil quatrocentos e vinte três vírgula vinte oito metros quadrados);

III – Área Institucional “I”, com 1.473,70 m² (um mil quatrocentos e setenta e três vírgula setenta metros quadrados);

IV – Área Institucional “II”, com 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, deste artigo.

§ 2º. As áreas constantes dos incisos “III” e “IV” deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins da garantia das obras de infraestrutura, tais como: Pavimentação Asfáltica, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Sinalização Viária Horizontal e Vertical e Arborização; conforme especificado no art. 51 da Lei Complementar nº 127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o imóvel constante da matrícula nº 40.505 do CRI 2º Ofício, com área de 8.722,60m² (oito mil setecentos e vinte dois vírgula sessenta metros quadrados), com todas as benfeitorias existentes.

Art. 4º. As despesas com escritura pública e respectivo registro e averbação referente à área caucionada ao Município, correrão por conta da empresa loteadora, e o imóvel caucionado só será liberado após a efetiva conclusão de todas as obras de infraestrutura.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º. Conforme Art. 29, § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra-estrutura.

Art. 6º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de janeiro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Alterado Conforme
Decreto N.º 0.36.100
Demise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 1 janeiro 120 19
DE N.º 14.466
UMUARAMA 23 1 01 120 19
Imone Reis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS